



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,

Fone/Fax 0xx 43-3144-1180 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E O SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ - PR VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES O REGISTRO DE IMÓVEIS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 96 – Centro, no Município de Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, devidamente inscrito no CNPJ 76.407.568/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Senhor EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o no 5067024-4 e do CPF n.º 540.036.289-34, residente e domiciliado na domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 421, Centro, cidade de Barra do Jacaré, e de outro lado, o **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ**, neste ato representado por seu agente delegado, EDMUNDO DOS SANTOS NETO, cuja outorga se deu através do Decreto Judiciário nº 1.281/2016, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3065974 – SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 862.766.119-72, com endereço profissional na Rua Bandeirantes, nº 125, Centro, no Município de Andirá-PR, tendo em vista a autorização contida no art. 584 da Seção 8 do Capítulo 05 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná (Provimento nº 249/2013), e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre o Serviço de Registro de Imóveis do Município de Barra do Jacaré e a Administração Pública do Município de Barra do Jacaré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,

Fone/Fax 0xx 43-3144-1180 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

CONSIDERANDO a indispensável e constante atualização do Sistema Municipal de Cadastro de Imóveis do Departamento de Tributos e Cadastro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, especialmente em relação à transferência de propriedade, para fins de tributação;

CONSIDERANDO a conveniência do Serviço de Registro de Imóveis de Andirá em consultar determinados dados pertinentes ao Cadastro Municipal;

CONSIDERANDO a busca da observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente da eficiência e da economicidade;

Firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este protocolo de intenções tem por objeto a pactuação de compromissos entre os partícipes de intercâmbio de informações sobre as propriedades imobiliárias situadas no Município de Barra do Jacaré, por meio de visualização *online* de matrículas exclusivamente situadas no Município de Barra do Jacaré, visando à atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Barra do Jacaré.

Dita visualização, em razão legal, não tem o efeito jurídico de certidão imobiliária e não substitui eventual o pedido formal de expedição e o respectivo pagamento de emolumentos, caso seja necessária a expedição de certidão para a prática de algum ato, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2024. Edição 3141
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 37 a 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,

Fone/Fax 0xx 43-3144-1180 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

O SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ fornecerá, de forma não onerosa, informações acerca dos imóveis (territoriais e prediais) situados no âmbito de sua circunscrição, através do exclusivo serviço de visualização *online* de matrículas pelo SAEC/ONR – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado/Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, com acesso pelo site <https://registradores.onr.org.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, de forma não onerosa, fornecerá, sempre que requisitado, dados do Cadastro Imobiliário Municipal, bem como declaração de valor de imóveis para fins de ITBI.

A solicitação de acesso à plataforma de visualização das matrículas é de responsabilidade do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, bem como as providências exigidas para sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do acordo de cooperação será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Para os fins expressos na cláusula primeira, caberá e incumbirá ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,

Fone/Fax 0xx 43-3144-1180 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

I – Fornecer, mediante requisição do Agente Delegado, os documentos abaixo relacionados:

a) Declaração de dados gerais do cadastro imobiliário municipal, contendo as seguintes informações:

- Dados de Indicação Fiscal;
- Valor Venal do imóvel;
- Histórico da indicação fiscal anterior;
- Dados do Cadastro;
- Lançamento Predial;

b) Declaração de confrontantes e croqui;

c) Relatório geral de lotes, contendo o nome do proprietário e endereço dos sublotes que compõem o imóvel quando este for constituído em condomínio.

d) Declaração de valor de imóveis para fins de ITBI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ

Para os fins expressos na cláusula primeira, caberá e incumbirá ao SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ, fornecer informações acerca de alterações de propriedade e atualizações de matrículas de imóveis situados no âmbito de sua circunscrição, por meio de envio de relatórios DOI-WEB via acesso ao SAEC/ONR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá alocação de recursos financeiros e, as partes valer-se-ão de suas estruturas funcionais para a consecução dos objetos deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ONLINE AO SITE DA CENTRAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E A ATRIBUIÇÃO DE CHAVES DE ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,

Fone/Fax 0xx 43-3144-1180 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

As informações previstas na cláusula sexta poderão ser obtidas por meio de acesso *online* ao site do SAEC/ONR, com a atribuição de chaves de acesso. Para que possa ser autorizado o acesso online às matrículas, que é protegido por sigilo, será designado gestor específico e intransferível pelo MUNICÍPIO DE BARRA DE JACARÉ, cuja qualificação segue abaixo:

ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO, brasileira, advogada, OAB/PR 82.310, procuradora municipal, CPF 077.823.269-74, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 96, Centro, Barra do Jacaré/PR

O acesso será autorizado exclusivamente para pela pessoa acima designada, ciente da responsabilidade civil e criminal existente, considerado o SIGILO FISCAL e a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS das partes envolvidas.

Caso haja necessidade, pelo Município, da alteração da gestora acima indicada, o acesso deverá ser bloqueado e somente liberado após a assinatura do Termo Aditivo, com designação de substituto(a).

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente acordo é celebrado nos termos do art. 197, inciso I da Lei nº 5.173/66 (Código Tributário Nacional), com amparo no artigo 584 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da CGJ-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Ficam designados como gestores do presente convênio, ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO e EDMUNDO DOS SANTOS NETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,

Fone/Fax 0xx 43-3144-1180 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Em caso de haver necessidade de alteração dos gestores acima indicados, o ato deve ser formalizado por Termo Aditivo, ficando os novos gestores cientificados das mesmas responsabilidades acima referidas, sob pena de resolução do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da comarca de Andirá – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, ficando ajustado que o descumprimento das cláusulas acarretará a resolução do presente.

E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente termo de fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Jacaré/PR, 25 de outubro de 2024

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

PREFEITO MUNICIPAL

EDMUNDO DOS SANTOS NETO

AGENTE DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDIRÁ

TESTEMUNHAS

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: